

AUTORIZAÇÃO N.º 547 /2015

I. Pedido

A Universidade de Coimbra notificou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de elaborar um estudo intitulado "Prevenção da depressão em adolescentes: estudo da eficácia de uma intervenção com adolescentes e pais".

Esta investigação tem como objetivos principais a identificação e caracterização de fatores de risco e de fatores protetores associados ao desenvolvimento de primeiros episódios depressivos e distémia (PEDD) na adolescência, assim como o estudo da eficácia de um Programa de Prevenção da Depressão para Adolescentes – PPDA e de um componente parental (3PDA).

A amostra do estudo será composta de aproximadamente 5000 alunos de ensino regular e profissional, dos 8.º e 9.º anos de escolaridade, bem como dos respetivos pais ou tutores/encarregados de educação.

A participação no estudo consistirá na resposta a vários questionários de auto-relato (adolescentes ou pais), entrevistas de diagnóstico (adolescentes) gravadas em áudio e recolha de amostra de saliva que será destruída imediatamente após a sua análise.

O investigador solicitará o consentimento informado aos encarregados de educação/representantes legais dos participantes e aos próprios participantes, entregando e recolhendo-os na sala de aula, conservando-os em local seguro e adequado na Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Toda a amostra (adolescentes e pais/encarregados de educação), num primeiro momento, preencherá um protocolo de avaliação para avaliar fatores de risco e de proteção antes de se iniciar qualquer intervenção. Os adolescentes que forem

selecionados aleatoriamente para o efeito frequentarão o programa de prevenção de depressão. Posteriormente, todos os adolescentes e respetivos pais ou tutores/encarregados de educação serão novamente avaliados através de questionários e entrevistas, no final da intervenção e de 6 em 6 meses, ao longo de pelo menos 3 anos.

As entrevistas serão gravadas em registo áudio e vídeo e, posteriormente transcritas.

As respostas aos questionários serão codificadas pelos investigadores.

A responsável pelo tratamento tenciona recolher o contacto de telefone, e-mail e morada dos participantes para comunicar a sinalização de existência de doença mental aos encarregados de educação/ representantes legais, que tenham solicitado essa comunicação no consentimento informado, assim como para que os participantes no estudo possam continuar no mesmo, ainda que mudem de escola.

Todos os dados recolhidos, incluindo a amostra de saliva, serão objeto de codificação, cuja chave ficará na posse da investigadora principal.

Os destinatários serão ainda informados sobre a natureza facultativa da sua participação e garantida confidencialidade no tratamento.

II. Análise

Porque em grande parte referentes à vida privada e também à saúde, os dados recolhidos pela requerente têm a natureza de sensíveis, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei de Protecção de Dados Pessoais – LPD).

Em regra, o tratamento de dados sensíveis é proibido, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º da LPD. Todavia, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, o tratamento

de dados da vida privada e de saúde é permitido, quando haja uma disposição legal que consagre esse tratamento de dados, quando por motivos de interesse público importante o tratamento for indispensável ao exercício das atribuições legais ou estatutárias do seu responsável ou quando o titular dos dados tiver prestado o seu consentimento.

Não estando preenchidas as duas primeiras condições de legitimidade, o fundamento de legitimidade só pode basear-se no consentimento dos titulares dos dados ou dos representantes legais, quando os titulares dos dados sejam incapazes.

Assim, é necessário o «consentimento expresso do titular», entendendo-se por consentimento qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados sejam objeto de tratamento (cf. artigo 3.º, alínea h), da LPD), o qual deve ser obtido através de uma “declaração de consentimento informado” onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível.

Nos termos do artigo 10.º da LPD, a declaração de consentimento tem de conter a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, devendo ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de retificação por parte do respetivo titular.

Os titulares dos dados, de acordo com a declaração de consentimento informado junta aos autos, apõem as suas assinaturas na mesma, deste modo satisfazendo as exigências legais.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (artigo 5.º, n.º1, alínea *a*), da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea *b*) do mesmo artigo) e a informação recolhida não é excessiva.

O fundamento de legitimidade será o consentimento expresso do titular dos dados. Porque haverá recolha de dados de menores, terá de haver consentimento a prestar pelos legais representantes. Impõe-se, ainda, que a criança seja ouvida e em função da idade, nos termos da lei, ela própria preste a sua anuência à recolha de dados

personais para participação no estudo. O estudo deverá ter em consideração o superior interesse dos menores.

Estando em causa o tratamento de dados pessoais sensíveis, como é o caso, o responsável pelo tratamento de dados deve adotar as medidas de segurança da informação previstas no artigo 15.º da LPD. Tais medidas devem aplicar-se tanto aos dados contidos em ficheiros automatizados, como aos dados manuais. Importa ainda ter em atenção os procedimentos concretos quanto às formas de recolha, processamento e circulação da informação.

III. Conclusão

Em face do exposto, a CNPD autoriza o tratamento de dados pessoais *supra* apreciado, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e do n.º 1 do artigo 30.º da LPD, consignando-se o seguinte:

Responsável pelo tratamento: Universidade de Coimbra;

Finalidade: Estudo intitulado "Prevenção da depressão em adolescentes: estudo da eficácia de uma intervenção com adolescentes e pais".

Categoria de dados pessoais tratados:

Dados dos adolescentes: código de participante, variáveis sociodemográficas, dados sobre saúde física e mental, rendimento escolar e absentismo género, idade, local de residência, com quem mora, habilitações escolares dos pais, profissão dos pais, estado civil dos pais, rendimento escolar, número de reprovações), dados sobre fatores de risco/proteção e sobre variáveis de funcionamento psicológico adaptativo/mal-adaptativo e.g. Acontecimentos de vida (DHMS), trauma (CTQ), temperamento (EATQ-R-SF), regulação emocional (CERQ), ansiedade (MASC), qualidade das relações interpessoais (IQRI mãe e pai/QRS), *Languishing* e *Flourishing* (MHC-SH), *Mindfulness* e Aceitação (CMM), sintomatologia depressiva (CDI), Resiliência (ER-A), satisfação com a vida (SWLS) e desejabilidade social (RCMAS); amostra de saliva (*Kits Oragene*);

Dados dos pais: variáveis sociodemográficas, dados sobre saúde física e mental (idade, género, habilitações escolares, composição do agregado familiar, doenças físicas e mentais, história de depressão), dados sobre fatores de risco/proteção e sobre variáveis de funcionamento psicológico adaptativo e mal-adaptativo e.g. psicopatologia parental (BSI), problemas internalizantes e externalizantes dos filhos avaliados pelos pais (CBCL-4-18), temperamento (EATQ-R-PF), Qualidade dos Relacionamentos Interpessoais (IQRI-Educando), Resiliência (ER-P), validação emocional (PSST), stress parental (ESP-pré), ansiedade, depressão e stresse (EADS-21), auto-compaixão (SELFCS), suporte social (SSQ6), qualidade de vida (MOS-SF), *Mindfulness* (KIMS) e desejabilidade social (MCSDS-SF);

Imagem e voz.

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Formas de exercício do direito de acesso e retificação: Junto da investigadora ou da Escola.

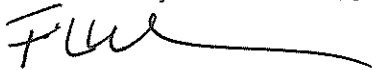
Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferências de dados para países terceiros: Não há.

Prazo de conservação: Os dados do titular devem ser destruídos um mês após o fim do estudo.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 227/2007 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 20 de janeiro de 2015



Filipa Calvão (Presidente)